

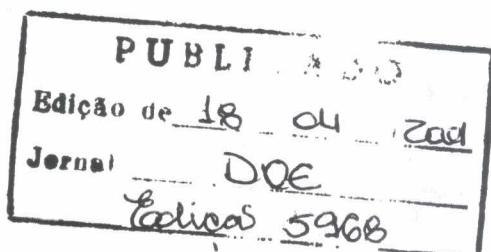


MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

LEI Nº 1288



SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DO ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1008, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Os incisos I a V, e os §§ 1º, 2º e 4º, ambos do art. 2º da Lei Municipal nº 1008, de 12 de dezembro de 1994, passam a ter a seguinte redação:

"CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º O Conselho de Alimentação Escolar, terá a seguinte redação:

- I. Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder, que exercerá as funções de Presidente;
- II. Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III. Dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV. Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V. Um representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1º No Município com mais de cem escolas de ensino fundamental, bem como nos Estados e no Distrito Federal, a composição dos Membros do CAE poderá ser

660/98



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

de até três vezes o número estipulado no caput obedecida à proporcionalidade ali definida.

§ 2º A cada membro efetivo corresponderá um suplente da mesma categoria, nomeados através de decreto do Prefeito.

§ 3º ...

§ 4º Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 22 de março
de 2001.

carlos hugo wolff von graffen
CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito Municipal